

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133 / 2022

No dia 7 do mês de Dezembro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos, SC, representado pelo SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, o Sr(a) DARI ORESTE SCARABOTTO inscrito no cpf sob o nº 196.312.789-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 63/2022, Processo licitatório nº 134/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAGENS, MATERIAIS ELÉTRICOS, PISOS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	3,5,7,11,14,16,18,20,22,27,29,31,33,35,38,40,42,44,48,52,54,56,59,63,74,77,79,81,85,87,94,96,98,100,103,113,116,119,121,123,126,128,130,133,138,144,147,149,151,153,155,157,159,161,162,165,167,172,176,178,184,186,190,192,194,203,205,207,209,211,213,215,217,219,221,227,232,236,237,241,245,246,248,250,252,254,256,259,261,263,265,266,268,270,272,275,277,278,280,282,285,290,303,305,307,309,311,314,317,319,320,322,324,326,328,330,334,336,338

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 13.979/2020, Art. 4, G, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	44.501.241/0001-90	LUCAS VICTOR KRUTZMANN	097.903.899-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAGENS, MATERIAIS ELÉTRICOS, PISOS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço Total
3	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA: ESPECIFICAÇÕES: DESCARGA DE PAREDE MATERIAL DE METAL COR CROME	Unidade	liege	100	34,95	3.495,00
5	ADESIVO PLASTICO PARA PVC INCOLOR BISNAGA 175 GRAMAS	UNIDADE	siloc	385	13,20	5.082,00
7	ADESIVO VEDA CALHA ALUMÍNIO 280 G	Unidade	unipega	240	15,35	3.684,00

11	ALICATE DE CORTE ISOLADA	UNIDADE	nove54	32	31,50	1.008,00
14	ALICATE UNIVERSAL FABRICADO EM AÇO CROMO-VANÁDIO, DESENVOLVIDO PARA USO GERAL, CABO ANTIDESLIZANTE, ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, CAPACIDADE DE CORTE: ARAME MOLE DIAM. 3,0 E ARAME DURO DIAM. 2,0, MEDIDA NOMINAL: 8", DIMENSÕES: 208 X 48 MM	Unidade	nove54	34	26,90	914,60
16	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO CERA COM GUIA	UNIDADE	vedah	160	7,85	1.256,00
18	APLICADOR DE SILICONE	Unidade	nove54	92	17,40	1.600,80
20	ARAME RECOZIDO 18 BWG 1,24 MM 1 KG	QUILOGRAMA	vonder A	28	18,00	504,00
22	ARCO DE SERRA FIXO: EM AÇO ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, CABO ERGONÔMICO INJETADO	Unidade	nove54	70	28,00	1.960,00
27	ARROELAS QUADRADA	Unidade	olivo	240	1,38	331,20
29	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES ADULTO	Unidade	alumasa	135	22,80	3.078,00
31	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA PRETA 1,3 LITROS	Unidade	roma	74	6,90	510,60
33	BOMBA SAPO 800 W	Unidade	maxidutos	5	298,00	1.490,00
35	BOTA PVC C/ POLAINA PRETA CANO LONGO	PAR	calfor	170	74,80	12.716,00
38	BROCA AÇO RÁPIDO 4MM	Unidade	nove54	26	2,00	52,00
40	BROCA DE CONCRETO 10 MM	Unidade	nove54	32	5,90	188,80
42	BROCA DE CONCRETO 6MM	Unidade	nove54	32	3,30	105,60
44	BROXA RETANGULAR CEPA DE MADEIRA 1.50X58 MM	Unidade	roma	52	7,00	364,00
48	CABO 10 MM 1 KV PRETO	METROS	sc cable	210	8,40	1.764,00
52	CABO PP PARA EXTENSÃO	METRO	ultraflex	150	3,65	547,50
54	CADEADO 35MM LATÃO COM ASTE EM AÇO	Unidade	dune	79	19,90	1.572,10
56	CADEADO 50MM LATÃO COM ASTE EM AÇO	Unidade	dune	77	31,90	2.456,30
59	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA COMPLETA	UNIDADE	alumasa	70	33,00	2.310,00
63	CARRINHO DE MÃO IND. REFORÇADO VERDE	Unidade	nove54	38	295,00	11.210,00
74	CHUVEIRO ELETRICO 6.000 WATTS	UNIDADE	lorenzetti	47	49,90	2.345,30
77	COLHER PARA PEDREIRO N° 09	Unidade	nove54	14	15,95	223,30
79	CONECTOR PARA HASTE DE TERRA	Unidade	olivo	43	4,90	210,70
81	CONE DE PVC, CORES LARANJA E BRANCO, TAM 75 CM	Unidade	vonder	58	31,90	1.850,20
85	CORDÃO MDF ACUSTIC	METRO	eucatex	80	16,90	1.352,00
87	CORRENTE 9,5MM ELO LONGO	QUILOGRAMA	vonder A	147	34,80	5.115,60
94	DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA CONCRETO 115MM	Unidade	nove54	72	14,80	1.065,60
96	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, SEGMENTADO, 180MM X 7/8	Unidade	vonder	55	34,98	1.923,90
98	DISCO DE DESBASTE 4.1/2"X3/16X7/8" AÇO	Unidade	nove54	403	6,20	2.498,60
100	DOBRADIÇA PARA PORTA DE MADEIRA 3 POLEGADAS	Unidade	silvana	320	2,98	953,60
103	ENGATE FLEXIVEL 60 CM	Unidade	krona	48	5,50	264,00
113	ESMERILHADEIRA : VOLTAGEM 220V POTENCIA MONINAL ABSORVIDA MINIMO 2000W ROTAÇÃO EM VAZIO MININO 8.500RPM	Unidade	dwt	3	298,00	894,00

PESO MAXIMO 5,5KG						
116	ESTILETE TRAPEZOIDAL PROFISSIONAL	Unidade	nove54	14	9,80	137,20
119	FACÃO COM CABO 18	Unidade	vonder	23	25,90	595,70
121	FECHADURA BANHEIRO L727/40	Unidade	soprano	70	37,90	2.653,00
123	FECHADURA INTERNA METALICA	Unidade	soprano	90	37,90	3.411,00
126	FITA CREPE 25MMX50M	ROLO	nove54	405	6,40	2.592,00
128	FITA DUPLA FACE PERMANENTE 12MM	METRO	vonder	75	4,95	371,25
130	FITA VEDA ROSCA 18MMx20M	Unidade	nove54	278	2,95	820,10
133	FLANGE ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DÁGUA 20MM	Unidade	viqua	24	7,80	187,20
138	FLEXIVEL PARA PIAS 40 CM	Unidade	krona	84	4,60	386,40
144	FURADEIRA DE IMPACTO 220V	Unidade	dwt	5	249,00	1.245,00
147	GRAMPO DE CERCA POL 1X9 1KG	QUILOGRAMA	gerdau	22	19,90	437,80
149	JOELHO 90 ESGOTO 40mm	Unidade	krona	42	1,09	45,78
151	JOELHO PARA ESGOTO 100 MM	Unidade	krona	42	5,70	239,40
153	JOELHO PARA ESGOTO EM PVC - 50MM	UNIDADE	krona	202	2,25	454,50
155	JOELHO SOLDAVEL 25MM	Unidade	krona	132	0,75	99,00
157	JOELHO SOLDAVEL DE 25mmX1/2	Unidade	krona	62	1,90	117,80
159	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 32MM C/15 PECAS	Unidade	nove54	11	94,00	1.034,00
161	JOGO DE CHAVES ALLEM	Unidade	nove54	7	16,00	112,00
162	JUNÇÃO MDF ACUSTIC 2,40 M	METRO	eucatex	55	34,80	1.914,00
165	LAMPADA 40 WATTS ECONOMICA	Unidade	empalux	320	37,90	12.128,00
167	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL SUPERIOR A 2000 PSI	Unidade	wap	4	1.598,00	6.392,00
172	LINHA PARA PEDREIRO COM MEDIDA DE 0,80 MM X 100MM	Unidade	nove54	27	7,70	207,90
176	LONA PRETA 150 MICRA	METRO QUADRADO	vonder	13320	1,09	14.518,80
178	LUVA DE CORRER 20MM	Unidade	krona	42	9,40	394,80
184	LUVA DE ESGOTO 100	Unidade	krona	50	5,90	295,00
186	LUVA DE ESGOTO 50	Unidade	krona	50	2,48	124,00
190	LUVA SOLDAVEL 20MM	PEÇAS	krona	40	0,64	25,60
192	LUVA SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	krona	60	1,79	107,40
194	LUVA SOLDAVEL 50mm	PEÇAS	krona	40	4,55	182,00
203	MANGUEIRA PARA JARDIM STANDARD 1/2	METRO	nove54	244	3,95	963,80
205	MANTA PARA TELHADO, MULTIUSO, ALUMINIO 0,3	METRO	driko	48	6,80	326,40
207	MAQUITA (SERRA MÁRMORE GDC 14-40)	Unidade	dwt	3	289,00	867,00
209	MARRETA DE 1,5 KG COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	tenace	18	41,90	754,20
211	MASSA CORRIDA INTERIOR 25KG	Unidade	tinsul	102	68,95	7.032,90

213	NIVEL DE ALUMINIO CARPINTEIRO	Unidade	nove54	18	17,80	320,40
215	PÁ AJUNTADORA COM BICO Nº 3 CABO DE MADEIRA POLIDO	UNIDADE	pandolfo	116	48,00	5.568,00
217	PALETA DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO DE PORTA	Unidade	worker	45	9,90	445,50
219	PARAFUSADEIRA 12W - PROFISSIONAL	Unidade	dwt	3	295,00	885,00
221	PARAFUSO 6MM 2" PHILIPS	UNIDADE	vonder	1200	0,23	276,00
227	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO, 10MM	Unidade	depecil	90	3,49	314,10
232	PA SEM BICO QUADRADA NR3 CABO DE MADEIRA	Unidade	pandolfo	151	47,00	7.097,00
236	PICARETA FABRICADA EM AÇO, TIPO PONTA E PÁ LARGA, MEDIDAS DE REFERENCIA LARGURA 55,0MM ALTURA 63,0MM TIPO DE OLHO OVAL, TIPO DA PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA, COMPRIMENTO TOTAL 500,0MM	Unidade	pandolfo	23	87,00	2.001,00
237	PISO LAMINADO AC4 -	METRO QUADRADO	eucatex	240	79,80	19.152,00
241	PLUG PARA EXTENSÃO MACHO E FEMEA 10V	Unidade	ilumi	112	3,25	364,00
245	PORTA PAPEL HIGIENICO EM METAL PARA PAREDE	Unidade	nitro	40	19,00	760,00
246	PREGO 12X12	QUILOGRAMA	gerdau	67	16,90	1.132,30
248	PREGO 19X39 - PACOTE 1 KG	Unidade	gerdau	131	17,90	2.344,90
250	PREGO COM CABEÇA 17X27	QUILOGRAMA	gerdau	71	17,90	1.270,90
252	PREGO GALVANIZADO DE AÇO 12X12	QUILOGRAMA	gerdau	60	22,90	1.374,00
254	PRUMO PARA PEDREIRO	Unidade	nove54	12	22,50	270,00
256	RASTELO DE 30 CM COM 12 DENTES E CABO DE MADEIRA	UNIDADE	nove54	14	24,80	347,20
259	REBITE ALUMINIO 4,0 X 10 MM	Unidade	nove54	1010	0,13	131,30
261	RÉGUA COM 5 TOMADAS	Unidade	kitec	100	19,80	1.980,00
263	RESINA ACRÍLICA 18 LITROS	Unidade	bianco	42	316,00	13.272,00
265	RESISTÊNCIA PARA TORNEIRA ELÉTRICA	Unidade	pratimix	4	19,80	79,20
266	RODAPÉ PARA PISO LAMINADO	METRO	eucatex	160	26,50	4.240,00
268	ROLO LÃ ANTI GOTAS 9 CM COM CABO	UNIDADE	nove54	150	6,90	1.035,00
270	ROLO PARA PINTURA COM CABO DE 23 CM POLIAMIDA	Unidade	nove54	208	11,90	2.475,20
272	ROLO PINTURA ANTIGOTA 15 CM COM CABO	UNIDADE	nove54	306	9,80	2.998,80
275	SERRINHA DE FERRO LAMINA ACO RAPIDO	UNIDADE	bestfer	35	5,90	206,50
277	SIFÃO AJUSTÁVEL MULTIUSO, MATÉRIA PRIMA POLIPROPILENO E ELASTÔMEROS, RESISTENTE À TEMPERATURA DE ATÉ 90°C	Unidade	liege	119	5,90	702,10
278	SILICONE UTILIZADO NA COLOCAÇÃO DE PISOS LAMINADO, EMBALAGEM CILINDRICA, 400 GRAMAS COM BICO APLICADOR	Unidade	unipega	30	21,60	648,00
280	SOLVENTE 05 LITROS	Unidade	tinsul	91	84,00	7.644,00
282	STARTS 20W	Unidade	lorenzetti	140	1,98	277,20
285	T DE 100mm ESGOTO	Unidade	krona	100	10,95	1.095,00
290	TELA MOSQUETEIRA BRANCA (P/ EVITAR ENTRADA DE INSETOS)	METRO	vonder	60	4,45	267,00
303	TOMADA COM INTERRUPTOR	Unidade	ilumi	150	8,90	1.335,00
305	TOMADA RJ 45 FÊMEA	Unidade	ilumi	40	19,90	796,00

307	TORNEIRA GIRATÓRIA P/PIA/COZINHA 1/2 METAL	Unidade	fauzi	66	49,80	3.286,80
309	TORNEIRA APRA PIA DE BANHEIRO METALICA	UNIDADE	fauzi	108	48,70	5.259,60
311	T PARA TOMADA COM 2 ENTRADAS E 3 SAÍDAS	Unidade	es plug	35	4,80	168,00
314	TRENA DE 10 METROS	Unidade	md	25	24,80	620,00
317	TRINCHA PARA PINTURA	Unidade	nove54	65	5,90	383,50
319	T SOLDAVEL DE 20X1/2 BUCHA DE LATÃO	Unidade	krona	20	4,48	89,60
320	T SOLDAVEL DE 25mm	Unidade	krona	20	0,90	18,00
322	TUBO DE ESGOTO 100mm - barra de 6 metros	METRO	ilialia	41	11,90	487,90
324	TUBO DE ESGOTO 50mm - Barra de 6 metros	METRO	ilialia	40	7,45	298,00
326	TUBO DE SILICONE 50GR	UNIDADE	unipega	210	6,45	1.354,50
328	TUBO SOLDAVEL 50 MM HIDRAULICO	METRO	ilialia	140	14,40	2.016,00
330	TUBO SOLDAVEL DE 25mm	METRO	ilialia	70	3,50	245,00
334	VASO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	logasa	30	188,00	5.640,00
336	VASSOURA DE JARDIM METÁLICA REGULÁVEL MÍNIMA 22 DENTES	Unidade	nove54	52	29,90	1.554,80
338	VASSOURA PIAÇAVA DE GARI CEPA DE MADEIRA 40 CM COM QUATRO FILEIRAS E CABO 120M	Unidade	nove54	70	28,90	2.023,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto

de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos, 7 de Dezembro de 2022

ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 44.501.241/0001-90

DARI ORESTE SCARABOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E